



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 13
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 160/97

MENSAGEM Nº: 137/97

RECEBIDA EM: 08 de dezembro de 1997

Nº DO PROJETO: 160/97

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no orçamento do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) empréstimo do Fundão

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 08 de dezembro de 1997

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de dezembro de 1997 aprovado com 11 (onze) votos favoráveis e 3 (três) votos contra
Votaram contra os Vereadores: Amadeu Pereira, Carlos Roberto Gonçalves Lins e Gilmar Luiz Arcari

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de dezembro de 1997 aprovado com 11 (onze) votos favoráveis, 2 (dois) votos contra e 01 (uma) ausência
Votaram contra os Vereadores: Amadeu Pereira Carlos Roberto Gonçalves Lins
Ausente o Vereador Aldir Vendruscolo

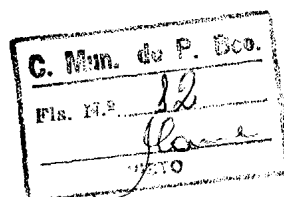
ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDA

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 16 de dezembro de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1040/97

LEI Nº: 1692

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1700 do dia 19 de dezembro de 1997



DIÁRIO DO POVO

Pato Branco - Ano XI/Edição 1700 - Sexta-feira, 19 de dezembro de 1997

LEI Nº 1.692

Data: 17 de dezembro de 1.997.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no Orçamento do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no Orçamento do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, criando a dotação abaixo discriminada:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	
01.00	Fundo Municipal de Previdência
01.01	Concessão de Empréstimo a Prefeitura Municipal
0101.03080302.04	Concessão de Empréstimo R\$ 500.000,00
4.2.70.00	

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 1996, com base no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64, conforme abaixo:

Superávit Financeiro	R\$ 500.000,00
----------------------	----------------

Art. 3º - O pagamento do referido empréstimo será efetuado a partir do mês de fevereiro de 1998, observado o prazo, a forma, as condições e as garantias previstas na Lei Municipal nº 1648, de 15 de setembro de 1997.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de dezembro de 1.997.

Alceni Guerra

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Eco.
Fla. N.º 11
<i>[Signature]</i>

PROJETO DE LEI Nº 160/97

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no Orçamento do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no Orçamento do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, criando a dotação abaixo discriminada:

01.00	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	
01.01	Fundo Municipal de Previdência	
0101.03080302.04	Concessão de Empréstimo a Prefeitura Municipal	
4.2.70.00	Concessão de Empréstimo	R\$ 500.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 1996, com base no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64, conforme abaixo:

Superávit Financeiro	R\$ 500.000,00
----------------------	----------------

Art. 3º - O pagamento do referido empréstimo será efetuado a partir do mês de fevereiro de 1998, observado o prazo, a forma, as condições e as garantias previstas na Lei Municipal nº 1648, de 15 de setembro de 1997.

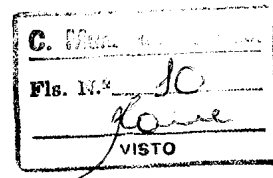
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco

AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.



Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação das seguintes EMENDAS ao Projeto de Lei nº 160/97: *Comissão F. Nancos*

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do “caput” do artigo 3º do Projeto de Lei nº 160/97, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 3º - O pagamento do referido empréstimo será efetuado a partir do mês de fevereiro de 1.998, observado o prazo, a forma, as condições e as garantias previstas na Lei Municipal nº 1.648, de 15 de setembro de 1.997.”

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime em sua íntegra o disposto contido no parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Lei nº 160/97.

Nestes Termos. Pedem Deferimento.

Pato Branco, 11 de dezembro de 1.997.

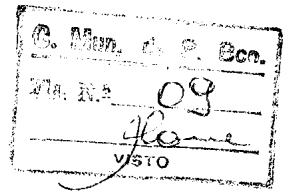
Agustinho Rossi
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



Câmara Municipal de Pato Branco



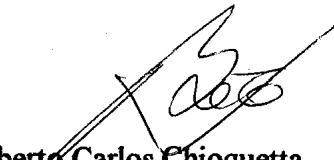
COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 160/97

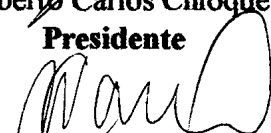
Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 160/97, obter autorização Legislativa para abrir crédito especial no orçamento do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

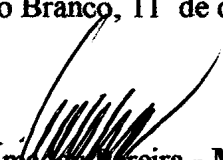
Analisando a matéria esta relatoria emite **Parecer Favorável** a sua tramitação e aprovação.

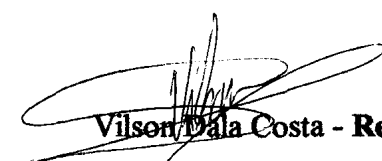
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de dezembro de 1997.


Roberto Carlos Chioquetta
Presidente


Ivan José Chioqueta - Membro


Amadeu Pereira - Membro


Vilson Dala Costa - Relator


Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro

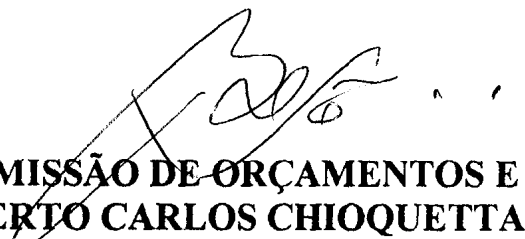
VOTO
CONGREGADO
AO
PARECER.

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

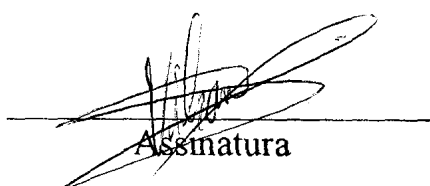
O Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS**

E FINANÇAS abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 160/97 o Vereador DALVA COSTA

Pato Branco 10/12/97


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
ROBERTO CARLOS CHIOQUETTA

Ciente do Relator

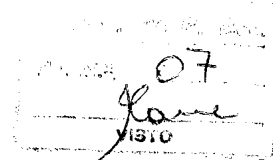

Assinatura

Data: 10/12/97



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 160/97



Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para abrir crédito especial no orçamento do fundo municipal de previdência.

Conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.648, de 15 de setembro de 1.997, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 1.246, de 17 de setembro de 1.993, que instituiu o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores, a utilização das receitas do Fundo somente poderão ser objeto de empréstimo ao Poder Executivo Municipal, desde que aprovado pela maioria absoluta do Conselho de Administração e resguardado seus valores pelos índices previstos para as cadernetas de poupança, com observância de prazo certo para o resgate.

Quanto a análise da referida matéria, existe duas situações a serem ponderadas, às de ordem legal e de direito.

Sobre o assunto em comento, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, assim tem se manifestado:

RESOLUÇÃO Nº 5.484/96 - TC (Unânime) - Publicada na Revista do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 118 - abr/jun 1996.

“FUNDO DE PREVIDÊNCIA - MUNICÍPIO

1. PODER EXECUTIVO - EFETUAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS - 2. EXTINÇÃO DO FUNDO.

Consulta. Impossibilidade do Executivo efetuar empréstimos perante o Fundo de Previdência Municipal, dada sua destinação específica, nos termos da CF/88, podendo, contudo, extingui-lo, na forma da lei, respeitando, ainda, a integridade de seu patrimônio...”

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

1. EXTINÇÃO - 2. ENCARGOS - RESPONSABILIDADES - 3. PATRIMÔNIO - DESTINAÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 2.128/96 - TC. (UNÂNIME)

Consulta. Possibilidade da extinção do Fundo Previdenciário Municipal, passando o próprio município a assumir, mediante lei, todos os encargos e responsabilidades



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

referentes à gestão do Fundo, enquanto existente. Os valores carreados ao Fundo constituem patrimônio destinado aos servidores, devendo ser aplicados às finalidades definidas na lei que o criou.

A disposição contida no artigo 201 da Constituição Federal que prevê todas as hipóteses de utilização dos planos de previdência social, não prevê a situação proposta no Projeto de Lei em apreço.

Existe possibilidade do Poder Público contrair empréstimos desde que de acordo com as disposições constantes no artigo 192 da Constituição Federal e da Resolução nº 69/95 do Senado Federal, que não é o caso em questão.

Por outro lado, se ao Município compete no caso de extinção do Fundo de Previdência Municipal, assumir todos os encargos e responsabilidades referentes à gestão do mesmo, porque não o próprio município poder contrair empréstimo junto ao Fundo, garantindo a devolução dos valores devidamente corrigidos ?

Cumprе salientar aos nobres edis que existe vários precedentes no tocante a empréstimo junto a Fundos de Previdência, em todos os níveis de governo, sendo que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná recentemente vem mudando seu posicionamento a respeito do assunto, tanto é verdade que vem aprovando as prestações de contas dos Municípios que efetivaram tal empréstimo, conforme informações obtidas junto a Diretoria de Contas Municipais.

É de se enfatizar que mesmo havendo autorização legislativa para efetivação do empréstimo pleiteado, não desonera o ordenador das despesas, no caso o Chefe do Executivo Municipal da responsabilidade pela utilização e aplicação de tais recursos.

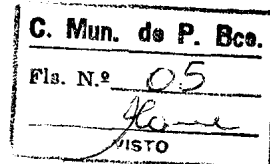
Por derradeiro, recomendamos seja modificada a redação do artigo 3º do Projeto, adequando-o às disposições estipuladas na Lei Municipal nº 1.648/97, o qual poder-se-ia vigorar com o seguinte teor:

“Art. 3º - O pagamento do referido empréstimo será efetuado a partir do mês de fevereiro de 1.998, observado o prazo, forma, condições e garantias previstas na Lei Municipal nº 1.648, de 15 de setembro de 1.997.”

Cumprе especialmente a Comissão de Finanças e Orçamento, verificar se efetivamente a concessão do empréstimo pleiteado, foi deliberado e aprovado pela



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

maioria absoluta do Conselho de Administração do Fundo de Previdência, conforme reza a norma contida na Lei nº 1.648/97.

A abertura de crédito especial ao Orçamento do Fundo de Previdência, encontra-se amparada na norma contida no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, que sobre o assunto em questão, assim estipula:

“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;”

Verificando o balancete financeiro (doc. anexo), referente ao exercício financeiro de 1.996, constatamos haver saldo bancário suficiente para fazer face ao empréstimo pleiteado.

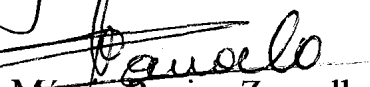
Com base no supra citado diploma legal, recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamento que solicite ao Executivo Municipal demonstrativo com exposição justificada do superávit financeiro do Fundo Municipal de Previdência.

Feitas essas considerações, competirá as Comissões Permanentes efetuar a análise do interesse público, tomando-se por base as questões acima suscitadas.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 09 de dezembro de 1.997.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico


Márcia Regina Zanoello
Assessora Contábil



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 137/97

RECEBIDO	
Data	08/12/97
Assinatura	Alceni
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. do P. Bco.	
Fls. N.º	04
Visto	

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem, encaminhamos o incluso Projeto de Lei, que solicita autorização legislativa desta Casa para abrir crédito especial, criando no Orçamento do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, destinada ao repasse de recursos, por empréstimo ao Poder Executivo, conforme prevê a Lei nº 1.648, de 15 de setembro de 1.997.

Para que possamos dar cumprimento à Lei acima citada, e como não há dotação na Lei Orçamentária vigente, há necessidade de se abrir o crédito especial a tanto destinado.

O empréstimo já está programado, portanto solicitamos que a matéria se revista de **URGÊNCIA**. E sendo assim, contamos com as providências de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 05 de dezembro de 1.997.


Alceni Guerra

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 03
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 160/97

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no Orçamento do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no Orçamento do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, criando a dotação abaixo discriminada:

01.00	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	
01.01	Fundo Municipal de Previdência	
0101.03080302.04	Concessão de Empréstimo a Prefeitura Municipal	
4.2.70.00	Concessão de Empréstimo	R\$ 500.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 1.996, com base no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64, conforme abaixo:

Superávit Financeiro	R\$ 500.000,00
----------------------	----------------

Art. 3º - O pagamento do referido empréstimo será efetuado em 10 parcelas iguais e mensais, sendo a primeira no mês de fevereiro de 1.998.

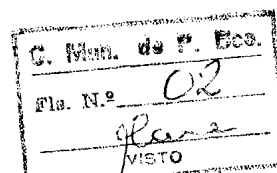
Parágrafo Único - Em garantia do empréstimo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder ao Fundo Municipal de Previdência, parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 05 de dezembro de 1.997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Parana
FUNPREV-Fundo Munic.Prev.Serv.Publ.Mun.

Balanco Financeiro
Exercicio de 1996 - Anexo 13, da Lei 4.320/64



1722

Receita
I - Orcamentaria

Receitas Correntes
Receita de Contribuicoes 222.192,32
Receita Patrimonial 249.507,26
Outras Receitas Correntes 19.863,48
Receitas de Capital

Totais

II - Extraorcamentaria

Restos a Pagar de 1996 3.062,88
Servico da Divida a Pagar 0,00
Depositos em Consignacoes 1.931,52

Totais

Saldo do Ano Anterior

Disponivel
Bancos - C/Movimento 532.525,02
Bancos - C/Vinculada 647.588,21

Totais

Total Geral

Despesa
I - Orcamentaria

Despesa Por Funcoes
Assistencia e Previdencia 57.985,43

491.563,06
0,00

491.563,06 / Totais

II - Extraorcamentaria

Restos a Pagar 2.659,74
Servico da Divida a Pagar 0,00
Depositos em Consignacoes 1.931,52

Totais

Saldo Para o Ano Seguinte

Disponivel
Bancos - C/Movimento 877.249,91
Bancos - C/Vinculada 736.844,09

Totais

Total Geral

57.985,43

4.591,20

1.614.094,00

1.676.670,69

Divercio Colombo

TEC. CONT. CRC/PR 15884
CPF 015.935.289-49

Iris A. S. Guerra
Pres. Fundo Municipal de Previd.
dos Servidores Públicos Municipais



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º 01
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

LEI Nº 1.648

Data: 15 de setembro de 1997.

Súmula: Renumerar e alterar a redação do parágrafo único do artigo 31, da Lei nº 1.246, de 17 de setembro de 1993 e acrescentar § 2º ao citado dispositivo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Renumerar e alterar a redação do parágrafo único do artigo 31 da Lei nº 1.246, de 17 de setembro de 1993 e acrescentar § 2º ao mesmo dispositivo, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. 31 - ...

§ 1º - A utilização das receitas do Fundo poderão ser objeto de empréstimo ao Poder Executivo Municipal, desde que aprovado pela maioria absoluta do Conselho de Administração e resguardado seus valores pelos índices previstos para as cadernetas de poupança, para devolução do principal e acessórios no prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º - Em garantia do empréstimo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Fundo Municipal de Previdência, parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços -ICMS, ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de setembro de 1997.

[Assinatura]
Alceni Guerra

PREFEITO MUNICIPAL